



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano XI | Edição nº 2325

Página 8 de 20

08.085.908/0001-57.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

**Art. 7º** A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 8º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de março de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 131/2024

Garça, 21 de março de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO GUTIERRES**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 176.443,57 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), objetivando utilizar os recursos federais referente a Lei "Paulo Gustavo" do exercício anterior.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 74/2024

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.560/2023 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 176.443,57 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), OBJETIVANDO UTILIZAR OS RECURSOS FEDERAIS DA LEI "PAULO GUSTAVO" DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	13	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0009	Apoio à Cultura		
Atividade	2014	Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
Fonte de Recurso	95	Recursos Federais – exercício anterior		
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física		
	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas		
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
Código de Aplicação	100.173	Lei Paulo Gustavo Áudio -Visual		
<b>Meta PPA</b>				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	100%	0	100%
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	156.641,58	0,00	156.641,58
Justificativa das modificações: Abertura de dotação com recursos federais da Lei "Paulo Gustavo" – Exercício Anterior				
Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	13	Secretaria Municipal de Cultura		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano XI | Edição nº 2325

Página 9 de 20

Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0009	Apoio à Cultura		
Atividade	2014	Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
Fonte de Recurso	95	Recursos Federais - exercício anterior		
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física		
	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas		
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
Código de Aplicação	100.174	Lei Paulo Gustavo - Outros		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	100%	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	19.801,99	0,00	19.801,99
Justificativa das modificações: Abertura de dotação com recursos Federal da Lei Paulo Gustavo - Exercício Anterior."				

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.560/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Programas de Governo - Anexo IIA**

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	13	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0009	Apoio à Cultura		
Atividade	2014	Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
Fonte de Recursos	95	Recursos Federais - exercício anterior		
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física		
	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas		
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
Código de Aplicação	100.173	Lei Paulo Gustavo Audio - Visual		
Meta LDO		2024		
Meta Física Para o Exercício		100%		
Unidade de Medida		Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 156.641,58		

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	13	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0009	Apoio à Cultura		
Atividade	2014	Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
Fonte de Recursos	95	Recursos Federais - exercício anterior		
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física		
	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas		
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		
Código de Aplicação	100.174	Lei Paulo Gustavo - Outros		
Meta LDO		2024		
Meta Física Para o Exercício		100%		
Unidade de Medida		Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 19.801,99"		

**Art. 3º** Para cobertura do crédito especial disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit de exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 176.443,57 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de março de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo para regularização de imóveis, quando verificadas inconsistência pelo serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município.

Conforme divulgado pela Prefeitura de Garça em seu sítio oficial, no mês de dezembro/2024 se encerrará o prazo para atualização do cadastro municipal de imóveis por parte dos contribuintes.

Isso se deve, pois, entre os anos de 2020 e 2021, o atual governo municipal realizou o Georreferenciamento (Geo) de todas os imóveis da cidade, identificando a área construída atualizada por meio de imagens aéreas.

A partir de então, a Prefeitura passou a cobrar o IPTU com base em tal levantamento.

Todavia, os imóveis que apresentaram inconsistências no projeto arquitetônico (desatualizado) deverão ser regularizados até o final deste ano (2024), sob pena da aplicação de multa no valor de R\$ 908,00.

Para regularização dos imóveis, os contribuintes deverão contratar um arquiteto ou engenheiro civil para que atualizem o projeto e protocolizem perante a Prefeitura.

Em razão dos custos envolvidos, conforme divulgado pela própria Prefeitura, "apenas 990 dos 7.541 imóveis notificados deram entrada no protocolo de análise de projeto para regularização".

Por tal motivo, propomos um prazo adicional de 12 (doze) meses para que os mais de 6.500 imóveis possam atender às exigências impostas pelo Código de Obras do Município.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**PEDRO SANTOS**

**Vereador - PSDB**

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### PROJETO DE LEI Nº 75/2024

(de autoria do Vereador Pedro Santos)

**ALTERA A LEI Nº 3.360, 05 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, A FIM DE PRORROGAR O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL**